

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fl. 02 e peça 12, fl. 47
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, fl. 02
Entidade Contratada: Organização Social Associação Saúde da Família - ASF, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, fl. 02
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da STS Lapa/Pinheiros	Peça 6, fl. 02
Vigência contratual: 29.07.20 a 28.07.20 (60 meses)	Peça 6, fl. 04 e peça 12, fl. 47
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, fl. 20

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 036/2020 Data de assinatura: 15.10.20	Peça 23, fls. 778 e 781
Objeto do aditamento: O Termo Aditivo nº 036/2020 tem por objeto a implantação da unidade de apoio COVID-19 e de SADT –	Peça 23, fl. 778

Brigadeiro, situada à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 4805 – Jardim Paulista, com 10 (dez) leitos de UTI, aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços terceirizados, incluindo locação de equipamentos, manutenção da unidade, a reforma de ampliação e adequação, inclusive com a instalação de rede de gases, aquisição de equipamentos clínicos e mobiliários, incluindo a aquisição e instalação de elevador, durante o período de outubro a dezembro, tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.283, de 16 março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e na Portaria SMS nº 210/2020, de 11 de maio de 2020, a qual autoriza, de forma excepcional e transitória, a contratação de leitos suplementares pelas Coordenadorias Regionais de Saúde, bem como atenda o disposto a Portaria nº 1165/2019-SMS.G, alterada pela Portaria nº 251/2020-SMS.G, desde que haja a devida prestação de contas.	
Vigência do aditamento: outubro a dezembro de 2020	Peça 23, fl. 779
Valor do aditamento: R\$ 2.482.768,17	Peça 23, fls. 779/780

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 23, fls.421/434, 445/642, 658/663 e 732.

A Coordenadoria Regional de Saúde Norte manifestou favoravelmente pela celebração do presente termo aditivo com arrimo na legislação municipal editada em função da pandemia gerada pela COVID 19.

Dentre os atos normativos citados no parecer técnico apresentado pela Origem, destaca-se a Portaria nº 157/2020/SMS.G, a qual estabelece no inciso I:

As Coordenadorias Regionais de Saúde, conjuntamente com as Organizações Sociais responsáveis pelas ações e serviços de Saúde em seus territórios, deverão prestar apoio em recursos humanos às unidades hospitalares de suas respectivas regiões, ficando autorizada, de forma transitória e excepcional, através de contratos de caráter temporário, durante o período de emergência, a contratação pelas organizações sociais de profissionais de saúde para apoio ao aumento da capacidade e número de leitos hospitalares e de UTI.

Do ponto de vista fático, a Origem afirmou que o **Hospital Municipal Brigadeiro** “[...] atenderá uma necessidade atual para os casos COVID e suprirá a região com leitos, que hoje sofre com a falta dos mesmos na Atenção Secundária, **utilizando vagas hospitalares de outras regiões, mais vulneráveis, da cidade.** (grifos no original) (fl. 661 da peça 23).

Após breve histórico das ações realizadas para enfrentamento da pandemia de COVID-19, informa que o desafio atual é manter a assistência hospitalar, tanto para casos COVID como não COVID, e que, neste cenário, iniciará a implantação da 1ª fase do Hospital Municipal do Brigadeiro, com a oferta de 10 leitos de UTI para COVID ocupando o piso térreo e subsolo, com posterior ampliação para os outros andares.

Contudo, não consta do PA quais os critérios utilizados para o cálculo do número de leitos que foram contratados.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

A composição de custo das despesas estimadas para a reforma de adequação, totalizando R\$ 1.404.409,13, consta às fls. 586/609 da peça 23, com respectivo cronograma às fls. 610/613, calculada com base na Tabela SIURB de Janeiro de 2020.

Da mesma forma, a composição de custos das despesas para instalação da rede de gases, totalizando R\$ 71.851,97 consta às fls. 639/640, com base na Tabela SIURB de Julho de 2019. O respectivo cronograma está acostado à peça 641.

A relação de mobiliários e equipamentos consta às fls. 426/427 da peça 23, totalizando R\$ 1.274.782,30, dos quais R\$ 720.572,00 foram objeto do presente TA. Contudo a relação não está acompanhada das consultas realizadas para estimativa dos valores unitários de

cada item.

Ainda, não consta no PA a composição de custo dos valores previstos para custeio da unidade nos meses de outubro a dezembro, totalizando R\$ 285.934,17.

Ademias, não houve análise crítica dos orçamentos apresentados pela OS por parte da SMS, previamente à autorização e celebração do presente TA.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 23, fls. 650/657 e 753/754

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 23, fls. 672/731

Não houve comprovação da situação econômica – financeira da contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 23, fls. 421/434

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 19, fls. 06/10

O TA não estabeleceu meios de acompanhamento da execução dos serviços a serem prestados, de modo que não constam metas operacionais, indicativas de melhoria da

eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Não foram definidos indicadores específicos para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços deste TA.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades

Peça 23, fls. 733/734 e 863

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS Oeste, com base nas Portaria nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades

Publicado no DOC do dia 15.10.20, p. 24. Houve reti – ratificação do despacho no DOC de 10.11.20, para constar o período da despesa de custeio.

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
85.091	15.10.20	720.572,90	Peça 23, fl. 738
85.107	15.10.20	285.934,17	Peça 23, fl. 870
85.182	15.10.20	1.476.261,10	Peça 23, fl. 744
TOTAL		2.482.768,17	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.302.3003.2507.3.3.50.39.00.21 – Manutenção e Operação de Hospitais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tranf. Federal: Custeio COVID Fundo a Fundo – Serv. Púb. de Saúde.

Investimento:

84.10.10.302.3003.5413.4.4.50.51.00.00 – Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde – Programa de Metas 22.c – Obras e Instalações – Tesouro Municipal.

84.10.10.302.3003.2507.4.4.50.52.00.00 – Manutenção e Operação de Hospitais – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

☒ (X) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☐ () N.A

Peça 23, fls. 738, 744, 780/781 e 870

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s) ☐ () N.A

Peça 23, fls.780/781 e 870

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☒ (X) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s)

Publicado no DOC de 20.10.20, p. 25.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s)

Em consulta ao portal do CENTS em 11.12.20, não identificamos a divulgação do presente aditivo.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N. A.

Foi incluída por meio do TA, a unidade de apoio COVID-19 e de SADT – Brigadeiro, nos serviços contratados, porém sem que houvesse cláusula no instrumento para discriminar os bens públicos cujo uso será permitido.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) (X) N. A.

Foi incluída por meio do TA a unidade de apoio COVID-19 e de SADT – Brigadeiro nos serviços contratados, porém sem apresentação de inventário prévio dos bens, objeto da permissão de uso.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Regiane de Santana Piva	Coordenadora Regional de Saúde - Oeste	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 036/2020 ao Contrato de Gestão nº 016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. Não consta do PA quais os critérios utilizados para o cálculo do número de leitos que foram contratados (item **3.1**);

10.2. Não consta do PA a memória de cálculo e composição de custo dos valores previstos para custeio da unidade nos meses de outubro a dezembro e as consultas realizadas

para estimativa dos valores de equipamentos, além de não ter havido análise crítica dos orçamentos apresentados pela OS previamente à autorização e celebração do presente TA (itens **3.2** e **3.5.b**)

- 10.3.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** O TA não estabeleceu meios de acompanhamento da execução dos serviços a serem prestados, de modo que não constam metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.5.** Ausência de indicadores específicos para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços deste TA, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (item **3.5.d**);
- 10.6.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em infringência ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.7.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.8.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.9.** Não houve divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS do inteiro teor do aditamento, em infringência ao art. 16, inciso II, alínea “a” do DM 52.858/11 (item **7.2**).
- 10.10.** Ausência de cláusula, discriminando os bens cujo uso será permitido à unidade inserida, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (itens **7.3** e **7.4**);

Em 16.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização
e Controle 7 - Substituta

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8